



PROCESSO	
INTERESSADO	Arq. Urb. Milene Ciola
ASSUNTO	Solicitação de interrupção de registro profissional em virtude de migração incorreta do CREA/SP

DELIBERAÇÃO Nº 129/2024 - CEP - CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SP, reunida ordinariamente de forma presencial na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o memorando nº 004/2024 – Ouvidoria CAU/SP, com solicitação da profissional Milene Ciola sobre interrupção do seu registro profissional em virtude de migração incorreta do CREA/SP;

Considerando a Lei 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs;

Considerando o Art. 55 da lei 12.378/2010 que diz:

"Art. 55. Os profissionais com título de arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiro arquiteto, com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs terão automaticamente, registro nos CAUs com o título único de arquiteto e urbanista";

Considerando a Certidão nº 567436/2024-Acto-UGI-Santo André emitida pelo CREA/SP que certifica que a arquiteta e urbanista Milene Ciola esteve registrada no CREA/SP de 05/09/1998 a 31/12/2010, quando teve seu registro cancelado face ao que estabelece o Art. 64 da lei 5.194/1966;

Considerando o que diz o Art. 67 da lei 5.194/1966:

"Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida."

Considerando que o registro da profissional Milene Ciola foi migrado para o CAU, em virtude do que dispõe o Art. 55 da lei 12.378/2010, porém com status de registro ativo e não de registro cancelado como informa a certidão nº 567436/2024-Acto-UGI-Santo André;

Considerando que consta no histórico do SICCAU da profissional, que foram pagas as anuidades de 2012 e 2013;

Considerando que houve a emissão do RRT nº **1332071** em 16/07/2013 no SICCAU da profissional;

Considerando que o art. 9º da Lei nº 12.378, de 2010, dispõe que é facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que

não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR;

Considerando que o pagamento das anuidades de 2012 e 2013 comprovam a ciência do registro ativo;

Considerando a emissão do RRT comprova o exercício profissional;

DELIBERA:

1 - Informar a profissional que:

a) Não é possível interromper o registro de forma retroativa, visto que há comprovação de ciência do registro ativo no CAU e de exercício profissional com a emissão do RRT mencionado.

b) Seu registro poderá ser interrompido a partir da data de contato com a ouvidoria em 22/07/2024. O pedido de interrupção deverá ser solicitado, obrigatoriamente, por meio da abertura de protocolo (no SICCAU) no assunto “interrupção de registro profissional”.

c) Para a interrupção do registro profissional é necessário atender as seguintes condições:

I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.

d) O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto (a) e urbanista para fins de exercício profissional.

2 - Encaminhar esta deliberação à Ouvidoria do CAU/SP.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 02 de setembro de 2024

FOLHA DE VOTAÇÃO

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Renata Ballone	x			
Coordenador-Adjunto	Roberto Carlos Spina	x			
Membro	Adriana Corsini	x			
Membro	Ângela Hiromi Kamogari Baldan	x			
Membro	Danielle Skubs	x			
Membro	Edison Borges Lopes	x			
Membro	Marcelo de Oliveira Montoro	x			
Membro	Maria Jocelei Steck	x			
Suplente	Wesley Café Calazans	x			
Membro	Reginaldo Peronti	x			

Histórico da votação:

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP

Data: 02/09/2024

Matéria em votação: Solicitação de interrupção de registro profissional em virtude de migração incorreta do CREA/SP

Resultado da votação: Sim (10) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (10)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Não houve

Condução dos trabalhos (coordenadora titular): Renata Ballone

Assessoria Técnica: Karla Costa, Amanda Precendo e Romario Wong

Arq. Urb. Renata Ballone

CAU Nº A134339-4

Coordenadora da CEP – CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PRECENDO FIGUEIRA**, Supervisor(a) Técnica de Exercício Profissional, em 09/09/2024, às 11:47 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **9791BFE9** e informando o identificador **0333134**.